Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1074/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2369/2010
PROTOCOLO	**:**	976869
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO BATISTA BEZERRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO MUNICIPAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados - MS, referente ao exercício de 2009, gestão do Sr. João Batista Bezerra, Secretário Municipal de Saúde, por não aplicar através do Fundo o percentual mínimo previsto dos recursos na forma do § 3º do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, com fundamento na alínea "b" ,inciso III, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 48/90;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento ao responsável, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 48/90.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp